



CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATO de prestação de serviços que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, para fins que especificam.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, CEP 76.803-592, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Acássio Figueira dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 00472017 da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.642.802-06, doravante designado contratante, e de outro lado, a empresa **E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.927.661/0001-10, com sede à Avenida Faquar, nº 3470, Bairro Pedrinhas, no município de Porto Velho /RO, neste ato representado por sua Sócia proprietária, **Ellen Rubia Pereira de Oliveira**, brasileira, portadora do RG nº 4537531, da SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.613.702-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Barros, nº 06631, Bairro Igarapé, no município de Porto Velho/RO, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 013/2017/CPLMS/DETRAN-RO**, que atende o Processo Administrativo nº 35.917/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 147/2.014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 147/2.014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 013/2017/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo nº 35.917/2016**.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de Limpeza, Higienização e Conservação**, com dedicação exclusiva de mão-de-obra qualificada e habilitada, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências dos Prédios do DETRAN/RO, **referente aos lotes 1, 3, 4 e 6 do Pregão Eletrônico nº 013/2017/CPLMS/DETRAN/RO**, de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor total anual de **R\$ 2.584.608,36 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços, conforme descrição:

a) **Lote 1:** Valor de anual de R\$ 568.425,36 (quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

8



b) **Lote 3:** Valor anual de R\$ 913.571,88 (novecentos e treze mil quinhentos e setenta e um reais oitenta e oito centavos).

b) **Lote 4:** Valor anual de R\$ 828.666,96 (oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

b) **Lote 6:** Valor anual de R\$ 273.944,16 (duzentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com o objeto a ser contratado através do presente Contrato, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, para este exercício, correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho: 1520.04.122.1015-2281 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2018NE01070, de 28/06/2018, no valor de R\$ 1.292.304,18 (um milhão duzentos e noventa dois mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Além das condições e forma de pagamento previstas no item 7.6. e seus subitens, do Termo de Referência, das condições e forma de pagamento previstas no item 15. e seus subitens, do Edital e das demais obrigações exigidas em Lei, o pagamento e os reajustes de preços deverão observar o quanto disposto abaixo:

5.1. O pagamento será mensal, nos termos previstos no item 7.6. e seus subitens, do Termo de Referência – ANEXO I, do Edital.

5.2. Deverão ser apresentadas junto ao gestor do contrato, as Notas Fiscais / Faturas, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo do documento a descrição do objeto, o número do contrato (Nota de Empenho) e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, sendo certo que, nesse caso específico, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal / Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, até a sua devolução com as correções necessárias, num prazo de 10 (dez) dias.

5.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Licitante contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.



5.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos. O valor constante da Nota Fiscal / Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária / financeira até o efetivo pagamento.

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal / Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como a apresentação da Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, da Certidão Negativa Municipal, da Certidão Negativa Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e da Certidão Negativa de Concordata e Falência.

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO, LOCAL, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a assinatura do contrato e autorizada à execução dos serviços pela Divisão de Serviços Gerais a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 20 (vinte) dias corridos

6.2. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, nos endereços dos locais descritos no subitem 2.5.3.1., do Edital, referente aos Lotes 1, 3, 4 e 6, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, conforme descrito no Termo de Referência, no Edital e em observância as normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais Legislações aplicáveis, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Os objetos deste Termo de Contrato obedecerão ao regime execução por PREÇO GLOBAL, por Lote.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL

7.1. As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações, com o intuito de se verificar a conformidade com a especificação exigida:

7.2.1. O objeto contratual será recebido PROVISORIAMENTE em até 05 (cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Chefe da CIRETRAN/Posto Avançado de cada localidade, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

7.2.2. Será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, estabelecido pela Gerência de contratos.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, bem como em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei n.º 8.666/93 e suas Alterações), devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4. Se a contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.



7.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87, da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia **02/07/2018 até 02/07/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, desde que haja interesse de ambas as partes, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/1993, à sua escolha:

I. – caução em dinheiro;

II. – seguro garantia;

III. – fiança bancária;

IV. – Títulos da Dívida Pública.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual em até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, a contar da data da assinatura do Contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, observando o máximo de 02% (dois por cento) do valor total do Contrato.

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

9.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV. – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.5. Optando a contratada pela garantia mediante **Caução em Dinheiro**, seu valor será depositado em **Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S.A.**, Agência 2757-X, Conta Corrente 7784-4, em nome do DETRAN/RO, e serão devolvidos ou baixados atualizado monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993, mediante solicitação pela Licitante.



9.6. Optando por apresentação do **Títulos da Dívida Pública**, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.7. Se a opção de garantia for pelo **Seguro-garantia**, seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias e, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.4., devendo ainda:

9.7.1. A apólice deverá indicar o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO como beneficiário.

9.7.2. Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

9.8. Se a opção for pela **Fiança Bancária**, esta deverá ter:

9.8.1. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.8.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

9.8.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.8.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no Edital.

9.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.11. A garantia será considerada extinta:

I. – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

9.12. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I. – Caso fortuito ou força maior;

II. – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. – Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV. – Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

9.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.



9.14. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no item 9.12., incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

9.15. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

9.16. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir o Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

9.17. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data que for notificada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções administrativas previstas no item 17. e seus subitens, do Termo de Referência e das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao quanto segue:

10.1. A contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. – Advertência;

II. – Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

10.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Instrumento de Contrato e/ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e a ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4. Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e a ampla defesa, se sujeitando a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura/pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.



10.7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Estadual e, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

10.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN/RO, a Licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

10.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN/RO poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no item 8.1. e seus subitens, do Termo de Referência, das obrigações previstas no item 18. e seus subitens, do Edital e das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa CONTRATADA deverá:

11.1. A empresa contratada terá obrigação de retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Termo de Referência.

11.2. A contratada deverá, se for o caso, providenciar em data a ser negociada entre a contratante e a contratada, equipe técnica para apoiá-la na análise e recebimento dos serviços. A entrega completa dos serviços deverá ser realizada pela contratada sem nenhum ônus adicional para a contratante.

11.3. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Termo de Referência – ANEXO I e do Edital.

11.4. Executar os serviços solicitados no preço, na forma e no prazo estipulados na proposta.

11.5. Se responsabilizar por todos os ônus, os encargos, as perdas e os danos em que for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

11.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

11.8. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s), sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega.

11.9. Os serviços recusados pela CONTRATANTE na etapa de recebimento preliminar deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da contratada, sob pena de desclassificação da empresa contratada.

11.10. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no item 8.2. e seus subitens, do Termo de Referência, das obrigações previstas no item 19. e seus subitens, do Edital e das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:



12.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93).

13.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços objetos prestados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Além das obrigações previstas no item 7.6. e seus subitens, do Termo de Referência, das obrigações previstas no item 17. e seus subitens, do Edital e das demais obrigações exigidas em Lei, os reajustes de preços deverão observar o quanto disposto abaixo:

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, permitida a repactuação na forma dos itens 7.6.20. a 7.6.39., do Termo de Referência.

14.2. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento por culpa exclusiva do DETRAN, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

16.1. A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação será destinada à quitação das obrigações trabalhistas, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e posteriores alterações.



16.2. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo G, do Termo de Referência – ANEXO I, do Edital, em relação à mão de obra da empresa contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato a ser assinado e serão depositados pela Administração, ora contratante, em Conta Vinculada, doravante, denominada Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, aberta em nome da empresa prestadora dos serviços, ora contratada.

16.2.1. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação dependerá de autorização do contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

16.2.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I. – 13º (décimo terceiro) salário;

II. – férias e um terço constitucional de férias;

III. – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV. – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.2.3. Os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação e as condições de sua movimentação estão determinados no Termo de Cooperação Técnica firmado pela Administração com Instituição Financeira – ANEXO VII, do Edital.

16.2.4. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto deste Contrato, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo G, do Termo de Referência – ANEXO I, do Edital.

16.3. A assinatura deste contrato de prestação de serviços entre a Administração contratante e a empresa contratada será precedida dos seguintes atos:

16.3.1. Solicitação da Administração contratante, mediante ofício, de abertura da Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, conforme disposto no item 22.2., do Edital e no item 16.2., deste contrato.

16.3.2. Assinatura, pela empresa contratada, no ato da regularização da Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, de Termo de Autorização que permita à Administração contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e posteriores alterações.

16.4. O saldo da Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

16.4.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 22.4., do Edital e no item 16.4., deste contrato, implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 22.2.2., do Edital e no item 16.2.2., deste contrato, retidos por meio da Conta- Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.

16.6. O documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e posteriores alterações.

16.7. Em caso de cobrança de tarifa bancária, pela Instituição Financeira, para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



16.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo G, do Termo de Referência – ANEXO I, do Edital, ou, de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato.

16.8.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.8.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

16.8.3. A autorização de que trata o subitem 16.8.2. deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.9. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.11. Os valores provisionados para atendimento do subitem 22.2.2., do Edital e do subitem 16.2.2., deste contrato, serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO:

ITEM	Percentual		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33 % (oito inteiros e trinta e três décimos por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze inteiros e dez décimos por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco inteiros e quarenta e três décimos por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*.	7,39% (sete inteiros e trinta e nove por cento)	7,60% (sete inteiros e sessenta por cento)	7,82% (sete inteiros e oitenta e dois décimos por cento)
Total	32,82 % (trinta e dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

18.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

18.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos serviços ora vendidos.

18.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

18.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, para posteriormente ser devidamente arquivado na Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

Ellen Rubia Pereira de Oliveira
Ellen Rubia Pereira de Oliveira
Sócia proprietária da Contratada

Visto:
Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Testemunhas:

1 - 2 -
Nome: Nome:
CPF: CPF:
RG: RG:



EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (CNPJ sob o nº 10.927.661/0001-10).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra qualificada e habilitada, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes dominissários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências dos Prédios do DETRAN/RO, referente aos lotes 1, 3, 4 e 6 do Pregão Eletrônico nº 013/2017/CPLMS/DETRAN/RO.

PROCESSO Nº 35.917/2016

DO VALOR ANUAL: R\$ 2.584.608,36 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia **02/07/2018 até 02/07/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

RECURSO: Programa de Trabalho: 1520.04.122.1015-2281 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2018NE01070, de 28/06/2018, no valor de R\$ 1.292.304,18 (um milhão duzentos e noventa dois mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos).

ASSINAM:

Acássio Figueira dos Santos - Diretor Geral do DETRAN/RO

Ellen Rúbia Pereira de Oliveira - Sócia proprietária da Contratada

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado
ACÁSSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
Diretor Geral do DETRAN/RO